

CÓPIA

390429 - C1 / 2008-21530 / INV

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fábio João Saito
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Marcelo Côco
Fernando Barbosa
Alessandra Modolo

Flávia Nonato
Evelyn Castillo
Osmar Aquino
Rafael Bandeira
Fernanda Silveira
Flávia Selxas
Natália Quirino
Cecília Chequer

Gabrielle Souza
Nicole Riente
Patrícia Diogo
Graziela Cruz
Jonatã T. Brandão Lima
Roberta Marlho
Amanda Silva
Tiago Stoler

Cristina Ferreira
Vivian S. de Araújo
Augusto Acquarone
Wagner Rodrigues
Amanda Mendes

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA
COMARCA DE CAMPO MAIOR / PI.

Processo: 10119/08



BRANDESCO SEGUROS S.A e ANTONIO SOTERO FILHO,
ambos, representados neste momento por seus advogados,
declaram, ratificam e firmam neste **TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO,
PAGAMENTO E QUITAÇÃO**, em caráter irrevogável e irretratável,
tem justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro
Obrigatório - DPVAT, relativo à indenização decorrente de
acidente de trânsito, processo n.º 10119/08, em trâmite perante
este Juízo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por
mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente,
estipulando, de comum acordo:

- (I) Que a Ré pagará ao Autor o valor total de R\$ 28.000,00
(vinte e oito mil reais).
- (II) Que o pagamento será realizado através de cheque
nominal ao JUIZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL
DA COMARCA DE CAMPO MAIOR / PI;
- (III) Que será realizado dentro do prazo máximo de 20 dias
úteis a contar do protocolo do presente TERMO DE
COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, nos termos que se seguem:

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Convênio DPVAT", a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

Fica pactuado ainda, entre as partes, que eventuais custas do processo correrão por parte da Ré.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, o Autor dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido em 13/08/2006, tendo sido vitimado o Sr. ANTONIO SOTERO FILHO, relativo à indenização por INVALIDEZ, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, incluindo-se verbas por danos materiais e morais.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

- o desbloqueio de contas caso tenham sido bloqueadas on-line;
- a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;
- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

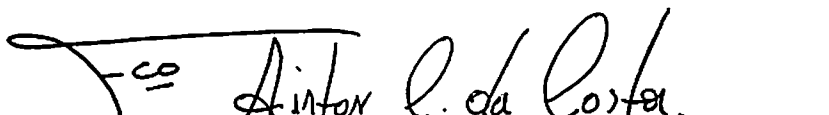


Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Maior, 04 de Junho de 2014.


HERISON HELDER PORTELA PINTO
OAB/PI 5367-07
P/RÉU


FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA
OAB/PI 11064
P/AUTOR